



O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, reunido extraordinariamente em 18 de novembro de 2021,

Considerando o disposto no artigo 222, da Lei Estadual 18.419, de 07 de Janeiro de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR;

Considerando que o COEDE/PR é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à garantia de direitos das pessoas com deficiência no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e a das organizações da sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil é de 2 (dois) anos cabendo, nos termos do artigo 234 da Lei 18.419, de 2015, ao Presidente do Conselho convocar o processo eleitoral;

Considerando que a representação da sociedade civil no COEDE/PR, a partir do que estabelece o artigo 230 da Lei 18.419, de 2015, dá-se com a participação de 12 (doze) entidades, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes;

Considerando a necessidade de possibilitar a participação de organizações das diversas regiões do Estado do Paraná, observando as áreas de atuação estabelecidas nos incisos do artigo 230 da Lei 18.419, de 2015;

Considerando que a estrutura de apoio administrativo ao COEDE/PR está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;

#### **DELIBEROU**

- **Art. 1º** Pela publicação do Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha das organizações representantes da sociedade civil no COEDE/PR, durante o biênio 2022/2024, nos termos do Regulamento constante do Anexo I.
- **Art. 2º** Poderão participar do processo eleitoral todas as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios estabelecidos no Anexo I, aprovado como parte integrante dessa deliberação.
- Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE** 

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
Presidente – COEDE/PR





# REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COEDE/PR – BIÊNIO 2022/2024

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 12 (doze) organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná COEDE/PR durante o biênio de 2022/2024 por meio de seus representantes titulares e suplentes.
- Art. 2° Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:
- I entende-se como entidade de âmbito estadual as organizações da sociedade civil que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná;
  - II todas as organizações habilitadas como candidatas poderão ser votadas;
- III em caso de organizações com filiais, será admitida apenas a habilitação daquela que possuir o CNPJ principal.
- **Art. 3º** As candidaturas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico específico do processo eleitoral **eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br**, as quais serão registradas no sistema de e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná pela Secretaria Executiva do COEDE/PR.
- **Art. 4º** Conforme dispõe o artigo 230 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, serão eleitas duas organizações da sociedade civil para cada uma das áreas de atuação a seguir relacionadas:
  - I deficiência física;
  - II deficiência auditiva e/ou surdez;
  - III deficiência intelectual;
  - IV deficiência visual e/ou cego;
  - V transtorno do espectro autista;
  - VI múltipla deficiência.

**Parágrafo único** O Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, está em fase de revisão e o termo Transtorno Global do Desenvolvimento será substituído pelo termo Transtorno do Espectro Autista. Terminologia utilizada conforme o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais – Quinta Edição – DSM V de 2013 e a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas





Relacionados com a Saúde a novo CID-11 que unifica os transtornos do espectro num só diagnóstico.

#### CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 5**° O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o COEDE/PR para o Biênio 2022/2024 será realizado por meio eletrônico em plataforma própria para votação e contemplará a divisão das organizações da sociedade civil, por área de atuação.
- **Art. 6°** A eleição será simultânea em todo o Estado do Paraná em plataforma própria para a votação das **10h00min às 17h00min do dia 18 de março de 2022** sendo que estará disponível neste período através do link enviado para o e-mail do representante para votar, informado na ficha de inscrição.

**Parágrafo único** O processo de votação será acompanhado pessoalmente por representantes da Comissão Eleitoral e fiscalizados pelo Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.

## CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

- **Art. 7º** Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatos e/ou votantes, as organizações que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.
- **Art. 8º** Poderão votar e ser votadas as organizações em regular funcionamento há, pelo menos, um ano e que tenham dentre seus objetivos estatutários a promoção dos direitos da pessoa com deficiência.
- **Art. 9°** Será observado o critério de recondução estabelecido no artigo 243 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015.

## CAPÍTULO IV DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 10** As organizações interessadas em participar do pleito poderão habilitar-se como candidatas votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição, a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos conforme a ordem estabelecida abaixo:





#### I - Candidatas votantes:

- a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do **Anexo I** da Deliberação 006/2021 COEDE/PR, solicitando o deferimento da inscrição para candidata apresentando, também, o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, assinado pelo representante legal da instituição;
  - b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;
  - c) Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente;
  - d) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;
  - e) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
  - f) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- g) Declaração de atendimento majoritário da área de atuação que deseja candidatar-se, assinado pela presidência da instituição, conforme modelo do **Anexo IV** da Deliberação 006/2021 COEDE/PR;
- h) Declaração de não vinculação à função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta para os representantes titular e suplente quando a habilitação for como candidata; por meio de Declaração de Elegibilidade **Anexo III** da Deliberação 006/2021 COEDE/PR.

#### **II- Votantes:**

- a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do **Anexo II** da Deliberação 006/2021 COEDE/PR, assinado pelo representante legal da instituição;
  - b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;
- c) Cópia de documento oficial do representante legal da instituição (para conferência de assinatura);
  - d) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;
  - e) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
  - f) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- § 1º As organizações poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.
- § 2º Os documentos das alíneas "d" e "e" do inciso I e "d" e "e" do inciso II deste artigo poderão ser apresentados em cópia simples demonstrando que estes documentos tenham sido registrados anteriormente em cartório.
- Art. 11 A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser encaminhadas por meio





eletrônico para o e-mail específico do processo eleitoral eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br. A instituição deverá receber um e-mail de confirmação de recebimento com o checklist dos documentos enviados até a data de 15 de fevereiro de 2022, caso não receba deve entrar em contato com a Secretaria Executiva do COEDE/Pr pelo telefone (41) 3210-2744 até as 17h00min do dia 16 de fevereiro de 2022.

- § 1º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo COEDE/PR nos termos do presente regulamento.
- § 2º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 10 deste regulamento, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da entidade.
- **Art. 12** No momento do requerimento da inscrição, a organização indicará qual a área de atuação, conforme relação constante no artigo 4° deste regulamento, que deseja concorrer à vaga.
- § 1º As instituições que realizarem atendimento a mais de uma área de atuação constante no artigo 4º deverão optar pela principal área de atuação. A predominância deverá ser comprovada mediante declaração pela presidência da instituição, conforme consta no artigo 10, item "g".
- § 2º As instituições que não realizarem atendimento direto à pessoa com deficiência deverão optar pela principal área de atuação. A predominância deverá ser comprovada mediante declaração pela presidência da instituição, conforme consta no artigo 10, item "g".
- § 3º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail deste representante, no qual será enviado o link de acesso que o habilitará para votar no processo eleitoral.
- § 4º Caso seja necessária a substituição do e-mail do representante indicado para votar, informado na ficha de inscrição, somente poderá ser feita até o dia 12 de março de 2022 através do endereço eletrônico eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br.
- § 5º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização da sociedade civil.
- § 6º Somente poderão votar e ser votadas as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos fora dos prazos regulamentares.
- **Art. 13** A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral, pela Comissão Eleitoral, será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:
- a) Período de inscrição: da data de publicação até às 23h59min do dia 14 de fevereiro de 2022. No entanto, as instituições que enviarem os documentos antes do período final e for identificada pelo checklist a falta de algum documento, serão informadas via e-mail, podendo





complementar a documentação até a data limite de 14 de fevereiro de 2022 às 23h59min;

- b) Análise presencial pela Comissão Eleitoral: 16 e 17 de fevereiro de 2022;
- c) Divulgação e publicação das organizações habilitadas e inabilitadas: **21 de fevereiro de 2022**:
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: até as 14h00min do dia 23 de fevereiro de 2022;
  - e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: 03 de março 2022;
  - f) Prazo para a defesa: até 08 de março 2022;
  - g) Análise de recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral: 10 de março de 2022;
- h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações com apresentação dos candidatos: até as 10h00min do dia 14 de março de 2022;
- i) Ato de carregamento das Organizações da Sociedade Civil habilitadas como votantes e candidatas na plataforma: **16 de março de 2022**;
  - j) Data da eleição: 18 de março de 2022;
- k) Análise presencial dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: 21 de março de
   2022;
  - I) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: 23 de março de 2022;
  - m) Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: até 04 de abril de 2022;
  - n) Posse e início de mandato dos Conselheiros em reunião plenária no mês de abril.
- **Art. 14** Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, enviados por meio eletrônico através do e-mail **eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br**, nos prazos previstos neste regulamento.
- § 1º Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação previstos nesse regulamento.
- § 2º Será enviado uma confirmação de recebimento do recurso. Caso a confirmação não seja enviada, o propositor deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria Executiva do COEDE/PR pelo telefone (41) 3210-2744 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.
- § 3º Caso o propositor do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.
- **Art. 15** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.
- § 1º Em caso de empate, valerá o voto fundamentado do presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Iva





José de Pádua.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça - CAOP de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

- **Art. 16** A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo COEDE/PR por meio da Deliberação 003/2021, formada por 04 (quatro) conselheiros paritários, a qual contará com o apoio técnico do Departamento de Política para Pessoa com Deficiência DPCD da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho SEJUF e para a divulgação do processo eleitoral os Escritórios Regionais da SEJUF.
- § 1º A Comissão Eleitoral poderá contar com a participação para acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.
- § 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros.
- § 3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento.
- § 4º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do COEDE/PR fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.
- § 5º A Comissão Eleitoral poderá buscar, em caso de dúvidas, assessoramento jurídico junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

## CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DO COEDE BIÊNIO 2022/2024 Seção I Da realização da eleição

- **Art. 17** A Eleição dos doze representantes da sociedade civil para compor o COEDE/PR para o biênio 2022/2024 será realizada no **18 de março de 2022**, no horário das **10h00min às 17h00min**, ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo para o processo de votação.
- § 1º Para realização do processo de votação, será enviado ao e-mail do representante para votar, informado na ficha de inscrição, um link que liberará o acesso à cédula eletrônica, onde deverá ser marcada uma organização em cada área de atuação, conforme descrito no artigo 4º deste





#### Regulamento.

- Art. 18 A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:
  - I Realização sob-responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;
  - II Votação via internet em plataforma específica;
- III Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por área de atuação das organizações da sociedade civil;
  - IV Registro em ata de todo o processo eleitoral.
- Art. 19 No dia 18 de março de 2022 a partir das 10h00min será disponibilizado o acesso à plataforma para votação que permanecerá aberta até as 17h00min, iniciando-se a apuração dos votos após este horário, sendo que para acessar ao sistema o representante indicado para votar deverá acessar o link enviado no e-mail cadastrado, sem a qual não poderá participar da votação.
- Art. 20 Caso o representante não receba no e-mail indicado o link de acesso até as 12h00min do dia 17 de março de 2021 a situação deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3210-2744 para reenvio do link.

Parágrafo único. Caso o sistema de votação apresente alguma inconsistência, a situação deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral, por meio do telefone (41) 3210-2744 para que o suporte seja devidamente realizado. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado.

- **Art. 21** Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.
- **Art. 22** Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 19.
- § 1º A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, sendo que as organizações serão dispostas por área de atuação e em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.
- § 2º A votação ocorrerá por área de atuação, devendo a instituição habilitada votar em todas as áreas de atuação, prevista no artigo 4º deste Regulamento.
- § 3º A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.





- **Art. 23** Encerrado o processo de votação às **17h00min**, a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição imediatamente após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.
- **Art. 24** Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a proclamação do resultado da eleição.

**Parágrafo Único.** Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das seis áreas de atuação.

- **Art. 25** A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 19.
- **Art. 26** Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.
- **Art. 27** Proclamado o resultado, será elaborada a lista a que se refere o artigo 24 do presente Regulamento, e a mesma será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do COEDE/PR.
- **§1º** As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da área de atuação.
- **§2º** Ocorrendo à vacância na representação da sociedade civil junto ao COEDE/PR, será utilizado esta listagem, e não havendo suplentes na área correspondente, a vaga será preenchida por instituição que obteve maior número de votos, independente da área de atuação, por ordem decrescente de votos, respeitada a proporcionalidade prevista no artigo 230 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015.
- §3º Ocorrendo empate entre duas ou mais organizações será considerada eleita a mais antiga, comprovando a antiguidade por meio da data de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- **Art. 28** As organizações mais votadas serão as que comporão o COEDE/PR como conselheiros representantes para o biênio 2022/2024.
- §1º Ocorrendo empate entre duas organizações na mesma área de atuação, será considerada eleita a mais antiga, comprovada a antiguidade por meio da data de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.





§2° Se, aplicado o critério do parágrafo anterior, persistir o empate, será considerada eleita à entidade que possuir o maior número de pessoas com deficiência no corpo diretivo, comprovado por meio de declaração assinada pelo presidente e, em último caso, que possuir o presidente mais idoso.

§3° As organizações que não forem declaradas eleitas, comporão lista de suplência na representação de cada área e representação geral em caso de falta de representatividade em alguma área de atuação, em ordem decrescente de votos, e serão chamadas a ocupar assento no COEDE/PR em caso de vacância na representação da sociedade civil junto ao Conselho.

#### Seção II Do Resultado Final

**Art. 29** Depois de equacionados possíveis empates, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para compor o COEDE/PR no Biênio 2022/2024.

### Seção III Das Disposições Finais

**Art. 30** As publicações serão feitas no site oficial do COEDE/PR, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 31 Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes

Presidente - COEDE/PR





### DELIBERAÇÃO № 006/2021 COEDE/PR ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO COEDE/PR PARA O BIÊNIO 2022/2024

#### Solicitação de Inscrição como Candidato e Votante

Ao Presidente da Comissão Temporária Eleitoral
A organização da sociedade civil, inscrita no
CNPJ n.°, com sede e foro no Município de
, no Estado do Paraná, telefone n° ( ) e e-mai
por meio de seu representante legal que subscreve d
presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a
representação da sociedade civil na seguinte área de atuação:
ATENÇÃO: Escolher a principal área de atuação de acordo com o artigo 12.
( ) deficiência física ( ) deficiência visual e/ou cego
( ) deficiência auditiva e/ou surdez ( ) transtorno do espectro autista
( ) deficiência intelectual ( ) múltipla deficiência
no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR, indicando como representantes Titular e Suplente da entidade no pleito eleitoral, os seguintes:
TITULAR:
Nome:
Atuação na Instituição:
RG:
SUPLENTE:
Nome:
Atuação na Instituição:
RG:
Indicando como representante para VOTAR no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a), portador (a) do RG n° e inscrita
no CPF sob o n°
APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CANDIDATA:  Enviar para o e-mail eleicaocoede2022@sejuf.pr.gov.br uma apresentação da Instituição com até
10 linhas, contendo nome, cidade, público, principal ação e qual o objetivo de sua participação no
conselho, para que seja divulgado junto com a relação das instituições habilitadas. O objetivo é que esse resumo possa ajudar às instituições votantes na escolha dos candidatos que votarão.
,de
(Representante Legal, RG e CPF)





#### ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO COEDE/PR PARA O BIÊNIO 2022/2024

## Solicitação de Inscrição como Votante

Ao Presidente da Comissão Temporária Eleitoral

A organização da sociedade civil	
inscrita no CNPJ n.°	, com sede e foro no
Município de	, no Estado do Paraná, telefone nº ( )
e e-mail	por meio de seu
representante legal que subscreve o prese	nte, requer sua habilitação no processo
eleitoral para indicar como representante para	VOTAR no dia da Assembleia Eletiva, o(a)
Sr(a)	, portador (a) do RG nº
e inscrita no CPF sob	o n°
que nesta Instituição atua como	
, de	de
(Representante Le	gaal. RG e CPF)





#### **ANEXO III**

# **DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

Eu,	, CI	PF n.º
, RG n.°	, in	dicado como
representante <b>titular</b> e	,	CPF n.°
, RG n.°	, indicado como	representante
suplente, <b>DECLARAMOS</b> , para fins de <b>registro de</b>	candidatura perante o Conse	elho Estadual
dos Direitos da Pessoa com Deficiência do l	Paraná, QUE NÃO EXERCE	EMOS função
gratificada, de confiança ou cargo comissionado ju	into ao Poder Legislativo, Po	der Judiciário,
Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Execu	utivo municipal, estadual ou fe	deral tanto na
administração direta e indireta.		
DECLARAMOS, ainda, estar ciente de que prestar o	declaração falsa é crime previs	sto no art. 299
do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarant	e às suas penas, sem preju	ízo de outras
sanções cabíveis.		

Local e Data

Representante Indicado como titular pela Organização Nome Completo/Assinatura e RG

Representante Indicado como suplente pela Organização Nome Completo/Assinatura e RG





#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO

A organização da sociedade civil	,
inscrita no CNPJ n.°, com sede e force	no no
Município de, no Estado do Paraná, vem por meio	o de
seu representante legal que subscreve a presente, declarar que tem como área	ı de
atuação principal a, conforme os segme	ntos
relacionados no artigo 4º e atendendo o disposto no artigo 10º, item "e" e no artigo 12º	-
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no	art.
299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo	o de
outras sanções cabíveis.	
, de de	
(Representante Legal da Instituição, RG e CPF)	